

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPITULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH é órgão colegiado deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH, com jurisdição sobre recursos hídricos de domínio do Estado ou de domínio da União cuja gestão a ele tenha sido delegada, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999, tendo por competência:

I - opinar sobre propostas de legislação relativa à gestão de recursos hídricos, em especial à Política Estadual que rege a matéria;

II - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento nacional, regional e de outros Estados vizinhos, bem como de setores usuários e, em especial, com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

III - estabelecer princípios e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos de Bacia Hidrográfica;

IV - aprovar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

V - acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos, estabelecer a periodicidade ou conveniência de sua atualização, em particular, do capítulo referente ao diagnóstico de situação dos recursos hídricos no Estado do Paraná, e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - aprovar proposta de política para a utilização de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado do Paraná, mediante elaboração a ser coordenada pelo órgão estadual gestor do recursos hídricos;

VII - estabelecer normas para a utilização de águas subterrâneas e a mitigação de impactos relevantes sobre aquíferos, decorrentes da implantação de distritos industriais e de grandes projetos de irrigação, colonização ou de outros, em atendimento ao disposto pelo art. 28 da Lei Estadual n.º 12.726/99;

VIII - aprovar proposta de delegação ao Município que se organizar técnica e administrativamente, do gerenciamento de recursos hídricos de interesse exclusivamente local, compreendendo, dentre outros, os de bacias hidrográficas, que se situem exclusivamente no seu território, nos termos do art. 42 da Lei Estadual 12.726/99;

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

IX- aprovar a instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, observando as normas e critérios pertinentes definidas em resoluções e regulamento próprio;

X- delegar competências e atribuições aos Comitês de Bacia Hidrográfica, sempre que julgar conveniente;

XI- arbitrar e decidir sobre conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica e deliberar sobre outras questões que, por intermédio dos Comitês, lhe tenham sido encaminhadas;

XII - atuar como instância de recurso das decisões de Comitês de Bacia Hidrográfica;

XIII - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito de um Comitê de Bacia Hidrográfica;

XIV - estabelecer critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

XV - aprovar propostas de enquadramento dos corpos de água em classes segundo usos preponderantes, previamente aprovadas nos respectivos Planos de Bacia Hidrográfica;

XVI - aprovar proposição da probabilidade associada à vazão outorgável, de que trata o § 4º do art. 16, da Lei Estadual n.º 12.726/99;

XVII - estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e definir fatores a serem observados para a cobrança, nos termos do inciso XIII, do art. 20 da Lei n.º 12.726/99;

XVIII - aprovar a forma, a periodicidade, o processo e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos, elaborada pelo órgão estadual gestor dos recursos hídricos, conforme previsto no art. 39-A, inciso XII da Lei Estadual no.12.726/99;

XIX - homologar os valores unitários a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, previamente aprovados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

XX - estabelecer procedimentos relativos à fixação de preços unitários distintos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, decorrentes da consideração de diferentes usos e usuários da água, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 da Lei n.º 12.726/99;

XXI - aprovar critérios, normas e diretrizes para rateio de custos, financiamento ou concessão de subsídios destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

XXII - aprovar o seu Regimento Interno; e

XXIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo único. Equivalem-se, para fins deste Regimento, as expressões Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH ou Conselho.

Art. 2º. O CERH funcionará e orientará suas decisões de acordo com os valores e princípios do Estado Democrático de Direito, das Constituições Federal e do Estado do Paraná, e da gestão pública responsável e participativa, especialmente observando:

I - o primado da Democracia, tomando suas decisões como resultante da composição dos diversos entendimentos representados por seus integrantes, após ampla, pública e ponderada discussão dos temas postos ao seu exame;

II - o princípio da independência de atuação, respeitando a representatividade e o entendimento de cada um de seus componentes, atendendo os anseios da Sociedade, mas não sacrificando a objetividade e a imparcialidade de suas deliberações em decorrência de pressões políticas ou sociais externas;

III - o princípio da supremacia do interesse público geral sobre o interesse individualista, jamais permitindo que o interesse de indivíduos ou grupos restritos se sobreponha ao bem comum;

IV - o princípio da publicidade e do controle social, necessariamente adotando mecanismos que permitam o acesso de qualquer interessado aos temas em discussão e aos fundamentos apresentados em favor ou desfavor de qualquer entendimento;

V - o princípio da informação, necessariamente tomando medidas ativas para divulgar questões de impacto social relevante à Sociedade;

VI - o princípio da documentação, registrando a integralidade das deliberações e fundamentações, preservando as raízes das decisões para as gerações futuras.

Parágrafo único. Para a garantia dos princípios supra citados neste artigo, a Secretaria Executiva disponibilizará a transcrição das reuniões e digitalização das deliberações do CERH nos sítios de internet oficiais do Governo do Estado do Paraná, sendo obrigatória sua publicação no sítio do CERH, as Câmaras Técnicas em discussão, informações e deliberações no prazo estabelecido neste regimento.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Seção I

Das Disposições Gerais

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 3º. As instituições do poder público e demais segmentos, a organização administrativa e o funcionamento do CERH serão estabelecidos em Decreto do Governador.

Art. 4º. Aos Conselheiros compete deliberar com objetividade e urbanidade sobre os temas analisados pelo Conselho observando os princípios gerais estabelecidos neste regimento e a responsabilidade inerente ao exercício da função pública.

Art. 5º. Os conselheiros, na forma legal, quanto à sua natureza, serão designados por suas respectivas instituições e segmentos para ocupar as cadeiras do CERH conforme o disposto no art. 3º deste Regimento Interno.

Seção II

Do Empossamento e do Mandato

Art. 6º. Os conselheiros deverão ser empossados em nome do órgão ou entidade que representam de forma oficial na primeira reunião plenária ordinária ou extraordinária depois da eleição ou indicação, que marca o início da gestão, se conselheiro designado.

§1º. Sempre que houver alteração da pessoa nomeada pelo órgão ou entidade detentora de cadeira no CERH como seu representante ou suplente, deverá ser feito o anúncio oficial da substituição na primeira plenária ordinária ou extraordinária que ocorrer.

§2º. A Secretaria-Executiva manterá no sítio eletrônico do CERH a lista atualizada dos órgãos ou entidades detentoras de cadeira no CERH, indicando seus representantes e suplentes.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros designados será bienal, obedecendo à legislação de regência, inclusive quanto às regras de eleição, renováveis por iguais e sucessivos períodos ressalvadas as hipóteses de perda e vacância previstas no art. 9º.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva no momento oportuno solicitar dos segmentos representados no conselho a indicação tempestiva de seus conselheiros.

Seção III

Das Obrigações dos Conselheiros

Art. 8º. São obrigações do conselheiro:

I – comparecer, debater e votar nas reuniões para as quais for convocado;

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

II - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

III - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

IV - manter seu cadastro perante o CERH permanentemente atualizado, especialmente no que se refere ao seu endereço eletrônico e de correspondência;

V - velar pela observância deste Regimento

Art. 9. Será penalizado o conselheiro, que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões seguidas, ou a 4 (quatro) alternadas, no período do biênio:

I - com a comunicação de seu superior hierárquico e remessa de pedido de instauração de processo administrativo para verificação de falta funcional, se membro do poder público;

II - com a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada, no caso dos demais segmentos;

§1º. A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria-Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-a das penalidades regimentais.

§2º. Caso seja constatado o descumprimento pelos órgãos ou entidades do previsto no caput deste artigo será comunicado pela Secretária-Executiva à Plenária, que deliberará quanto a alteração da cadeira.

§3º. O órgão ou entidade excluído será substituído em suas cadeiras pelo respectivo suplente, respeitando o mesmo segmento de origem do conselheiro excluído.

§4º. Para os fins disciplinados neste artigo, entende-se como reuniões: Plenárias (ordinárias e extraordinárias) e das Câmaras Técnicas.

§5º Em caso de impossibilidade de participação do membro titular e suplente poderá a instituição por meio de ofício, indicar extraordinariamente representante para reunião específica.

Seção IV

Das Prerrogativas e Direitos dos Conselheiros

Art. 10. São direitos dos Conselheiros:

I - fazer uso da palavra em qualquer reunião oficial do CERH, quer em reunião Plenária (ordinária e extraordinária), Câmaras Técnicas, quer em qualquer de seus grupos de trabalho;

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- II - fazer consignar em qualquer ata ou registro do CERH, sua opinião;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;
- IV - requerer, por meio do Presidente ou do Secretário-Executivo, qualquer informação atinente aos temas em debate a qualquer pessoa física ou jurídica, respeitado os sigilos comercial, industrial e profissional e a intimidade pessoal;
- V - participar pessoalmente, ou ainda por intermédio de suplente, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;
- VI - participar pessoalmente das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para as quais não foram indicados, com direito a voz na fase de debates;
- VII - pedir vistas da matéria em debate, na forma regimental;
- VIII - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário, nas modalidades estabelecidas na forma deste regimento;
- IX - enviar documentos para subsidiar as discussões da Plenária, de qualquer Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho a serem disponibilizados e encaminhados aos demais Conselheiros na forma regimental.
- X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- XI - solicitar a verificação de *quórum*;
- XII - ceder sua palavra para seus convidados, após aprovação prévia do plenário;

Art. 11. Os conselheiros representantes das Organizações Não Governamentais Ambientais não residentes no município ou região metropolitana de realização da reunião, terão suas despesas de transporte, estadia e alimentação suportadas pela SEDEST.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho, do qual o conselheiro seja titular /suplente ou convidado.

Art. 12. O conselheiro receberá atestado, emitido pela Secretaria-Executiva, mediante solicitação, para obter abono das faltas ao trabalho decorrentes da participação nas reuniões e atividades oficiais do CERH por tratar-se de atividade de relevante interesse público.

Art. 13. O desempenho das funções de membro do CERH, na forma da Lei, não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado, e, para todos os fins, serviço público de natureza relevante, devendo ser expedido,

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

quando solicitado, certificado pela Secretaria-Executiva para fins de comprovação documental.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos membros ou convidados das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Seção V

Do Presidente

Art. 14. Cabe ao Presidente do CERH:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, mediante a operacionalização do rito por parte da Secretaria-Executiva, cabendo-lhe, o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra, bem como, de forma justificada, conceder, negar e cassar a palavra ou limitar a duração das intervenções;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, dirigindo os trabalhos, ou suspendendo-os, justificadamente, sempre que necessário;

IV - assinar e dar publicidade, respeitando-se os prazos regimentais:

a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

b) atas aprovadas nas reuniões;

c) expedientes do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário;

VII - decidir, "*ad referendum*" do Conselho, matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento adotando as providências que se fizerem necessárias;

IX - representar legal e oficialmente o CERH, vedado o uso do nome do Conselho ou dos conselheiros de forma divergente ao que for deliberado em cada caso;

X – indicar nominalmente aquele com histórico de relevante atuação na política de recursos hídricos a compor o conselho como presidente honorário, condicionada a aceitação do plenário do CERH;

XI – o presidente honorário terá direito a voz em todas as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, câmaras técnicas e grupos de trabalho.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§1º. O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga diretamente respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

§2º. Após aprovação em plenária a nomeação do membro honorário se oficializará por meio de Resolução do CERH.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO III

Seção I

Da Estrutura

Art. 15. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas, e
- III – Grupos de Trabalho.

Art. 16. As atividades do CERH terão o apoio administrativo e logístico de sua Secretaria-Executiva, instalada e custeada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST ou sua eventual sucessora, na forma Legal.

Seção II

Do Plenário

Art. 17. O Plenário é o órgão superior de deliberação e sua instância final de decisão, sendo formado pela totalidade de seus conselheiros.

Art. 18. O Plenário se reunirá:

- I - ordinariamente, duas vezes ao ano, na primeira quarta-feira dos meses de abril e outubro preferencialmente;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de ¼ (um quarto) dos Conselheiros;

Seção III

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS Das Câmaras Técnicas

Art. 19. O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias para analisar e relatar, assuntos a elas atribuídos, que encaminharão ao final suas conclusões à Secretaria Executiva.

Art.20. A composição, o regime, as atribuições e o prazo de funcionamento, este quando couber, de cada uma das Câmaras Técnicas, constará do ato do CERH que a criar.

§1º. Poderão ser criadas no número máximo de cinco câmaras técnicas, que atuarão na mesma gestão conjuntamente, as quais serão constituídas pelas instituições integrantes que compõem o plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§2º. As Câmaras Técnicas deverão ser integradas por no máximo 10 (dez) membros, paritariamente consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário, os quais constarão no ato do CERH que os criar, que deverá incluir o número de membros e os segmentos ali representados.

§3º. Os membros serão indicados pelas instituições que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§4º Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar, simultaneamente, de até duas Câmaras Técnicas, respeitado o princípio de que cada segmento deverá estar representado em todas elas.

§5º Na primeira reunião da Câmara Técnica, serão definidos pelos membros o coordenador e relator dos trabalhos.

Art. 21. Às Câmaras Técnicas compete:

- I - propor à Secretaria-Executiva itens para a pauta de suas reuniões;
- II - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva;
- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV - convocar, sob pena de responsabilização funcional, à área técnica competente, no âmbito da SEDEST, a participação de especialistas em suas reuniões;
- V - criar Grupos de Trabalho, na forma regimental; e
- VI - solicitar à Secretaria-Executiva reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de deliberar sobre o mérito de matéria de alta relevância e complexidade.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 22. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão em sessões públicas, que deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros no horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e deverão ser aprovados pela maioria simples dos seus componentes.

Art. 23. As matérias deliberadas pelas Câmaras Técnicas deverão ser objeto de análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da SEDEST – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ou sua eventual sucessora, que poderá solicitar apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 1º. A análise e parecer jurídico deverá restringir-se unicamente à técnica legislativa e à verificação de compatibilidade entre os demais diplomas legais, sendo vedada a revisão quanto ao mérito das questões discutidas e aprovadas nas Câmaras Técnicas.

§ 2º. Nos casos onde a incompatibilidade legal se mostrar afeta ao mérito da questão, a Assessoria Jurídica remeterá novamente o assunto à respectiva câmara para nova deliberação, participando e apoiando a Câmara Técnica na deliberação da matéria.

Art. 24. As matérias deliberadas pelas Câmaras Técnicas apenas serão remetidas ao plenário e submetidos à apreciação do Conselho, após análise e parecer jurídico juntamente com a matéria que os originou.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 25. As Câmaras Técnicas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria-Executiva, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. O ato de criação do Grupo de Trabalho deverá definir a sua finalidade, seu prazo de duração, poderá indicar até 10 participantes, com conhecimento técnico para sua composição;

§ 2º. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e duração máxima de 6 (seis) meses, podendo excepcionalmente ser prorrogados por igual período, a critério das respectivas Câmaras Técnicas, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

Art. 26. Na primeira reunião do Grupo de Trabalho, serão definidos pelos membros do grupo o coordenador e relator dos trabalhos.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 1º. O Grupo de Trabalho será instalado no ato de sua criação e o prazo para conclusão de seus trabalhos será contabilizado a partir da data de sua primeira reunião, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias de sua criação.

§2º. Necessariamente será convocado a participar do Grupo de Trabalho um representante do órgão gestor de recursos hídricos, que deverá indicar à Secretaria-Executiva seu representante que exercerá tal função no prazo de 15 (quinze) dias, constando deste ato que a intempestividade na indicação acarretará apuração de responsabilidade funcional.

Art. 27. É garantida a cada Câmara Técnica a manutenção de até 2 (dois) Grupos de Trabalho simultâneos, devendo a criação de outros grupos além desse limite ser justificada e previamente aprovada pela Secretaria-Executiva, que poderá negar sua instalação por falta de recursos humanos ou financeiros.

Art. 28. A Secretaria-Executiva, dará publicidade da abertura dos Grupos de trabalho através do sítio eletrônico do CERH na rede mundial de computadores.

§ 1º. A participação de interessado se dará preferencialmente mediante envio carta ou mensagem eletrônica à Secretaria-Executiva, ou ainda pelo seu comparecimento pessoal na data da (s) reunião (ões), e dará direito ao participante de ser informado das datas e locais das reuniões futuras do respectivo grupo via correio eletrônico.

§ 2º Os membros da Câmara Técnica e os demais conselheiros poderão antes da primeira reunião do Grupo de Trabalho, ou a qualquer tempo, indicar à Secretaria-Executiva, órgãos, entidades e especialistas que devam ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho criados.

Art. 29. O coordenador do Grupo de Trabalho responde pelo desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

§ 1º. Os participantes do Grupo de Trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das atividades.

§ 2º. O coordenador poderá solicitar que a Secretaria-Executiva convoque técnicos especializados vinculados à SEDEST ou aos órgãos governamentais, bem como convidar pessoas de notório saber, para participar das reuniões.

§ 3º. O coordenador do Grupo de Trabalho zelará pela ordem e decoro da reunião, podendo inclusive suspendê-la, devendo ainda assinar o documento elaborado pelo relator e se responsabilizar pela apresentação dos trabalhos aos conselheiros da Câmara Técnica.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 30. Os Grupos de Trabalho não têm função deliberativa e o seu relatório ofertará a Câmara Técnica de forma sistematizada todas as propostas e justificativas colhidas durante seus trabalhos.

§ 1º. O coordenador, dentro dos limites do possível, procurará estabelecer o consenso entre os participantes.

§ 2º. Os pontos polêmicos e divergentes deverão ser apontados com exatidão e acompanhados de suas justificativas.

Art. 31. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão presididas por seu Coordenador e não seguem uma rigidez formal devendo, no entanto, seu relator fazer o registro sucinto dos trabalhos em ata.

§ 1º. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra nas reuniões dos grupos de trabalho, limitado a 3 (três) minutos por intervenção e desde que respeitados os preceitos da urbanidade.

§ 2º. As intervenções seguirão estritamente a ordem de inscrição.

§ 3º. O coordenador poderá suspender o uso da palavra de qualquer presente se:

I - o interlocutor faltar com o respeito devido;

II - se o tema já tiver sido objeto de discussão exaustiva, nada mais tendo o que ser acrescentado.

§4º. Quem quer que se sinta prejudicado por decisão do coordenador poderá apresentar suas razões de descontentamento por escrito, à Câmara Técnica correspondente.

§5º. As reuniões dos Grupos de Trabalho jamais poderão recair na mesma data de reunião Plenária ou da Câmara Técnica que o tiver instituído.

§6º. O coordenador poderá se reunir extraoficialmente e em separado com o relator, sempre que houver necessidade, para fins de coligir e compor os relatórios, textos básicos e atas do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES NO ÂMBITO DO CERH

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 32. Todas as reuniões do CERH serão públicas e secretariadas pela Secretaria-Executiva, que zelarà, conforme cada caso, pela obediência do rito.

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo único. As reuniões do CERH ocorrerão em regra em Curitiba, podendo ser deslocadas para qualquer município do Estado quando houver relevante motivo, mediante determinação de quem a convocar, decorrente de iniciativa própria ou de pedido de qualquer conselheiro.

Art. 33. A Secretaria-Executiva manterá no sítio eletrônico do CERH o calendário de reuniões agendadas, permanentemente atualizado, nos prazos estabelecidos neste regimento, indicando a data, hora e local, das atividades de todas as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, além dos plenários.

Art. 34. Os participantes de qualquer reunião do CERH deverão obrigatoriamente assinar a lista de presença, identificando a entidade a qual representam.

Parágrafo único. As listas de presença, após digitalizadas, deverão permanecer disponíveis por tempo indeterminado no sítio eletrônico do CERH na rede mundial de computadores.

Seção II

Das Reuniões Plenárias

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 35. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, mediante convocação do Presidente do CERH, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Presidente, em função da matéria constante da pauta, poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, personalidades e especialistas com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 36. Se por qualquer motivo de força maior ou falta de quórum uma reunião plenária não puder ser realizada na data prevista, sua realização deverá ser adiada para data não posterior a 15 (quinze) dias da ocasião originalmente fixada.

Art. 37. Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, será efetuada, no prazo anteriormente assinalado, a segunda convocação da reunião plenária, que ocorrerá com qualquer *quórum* e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes em plenário.

Art. 38. Na hipótese de ausência do Presidente do CERH, será substituído pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST ou por representante formalmente indicado pelo titular do órgão.

Art. 39. Todas as reuniões plenárias deverão ser gravadas em áudio e vídeo, e posteriormente transcritas por serviço especializado de gravação.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Único. As gravações deverão ser arquivadas permanentemente pela Secretaria-Executiva. A cópia das gravações de qualquer reunião deverão ser entregues a qualquer interessado que as requeira por escrito.

Subseção II

Da Pauta

Art. 40. A elaboração das pautas das reuniões plenárias seguirá a seguinte sequência:

I - abertura da sessão, limitada a 15 (quinze) minutos, incluindo-se neste tempo, a verificação do quórum e existência de inscrições para a tribuna livre;

II - apresentação dos novos conselheiros;

III - deliberação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à Mesa, por escrito ou oralmente, de pedidos de:

a) retirada de matérias;

b) requerimentos de urgência;

c) inversão de pauta;

d) propostas de moção e de recomendação;

e) inscrição de informes.

V - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

VI - apresentação de informes;

VII - tribuna livre, com duração máxima total de 15 (quinze) minutos divididos igualmente entre os conselheiros inscritos; e

VIII - encerramento.

§ 1º A inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos conselheiros presentes.

§ 2º Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do Presidente ou do Plenário.

Art. 41. A elaboração da ordem do dia observará:

I - prestação de informações ou relatórios, por convocação ou imposição legal;

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

II - matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;

III - propostas de resoluções;

IV - propostas de decisão ou proposições;

V - propostas de recomendações;

VI - propostas de moções; e

VII - assuntos de expediente.

Parágrafo único. As matérias em vias de prescrição e/ou decadência tramitarão em regime de urgência, vedada a concessão de pedido de vista.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA DELIBERAÇÃO PELO CERH

Art. 42. Qualquer cidadão poderá apresentar matérias para apreciação pelo CERH, na forma de proposta segundo um dos tipos de deliberação estabelecidos neste regimento, com exceção de moções.

§ 1º. As propostas de que trata este artigo serão encaminhadas à Secretaria-Executiva em versão impressa e eletrônica.

§ 2º. A Secretaria-Executiva colocará a proposta na pauta da instância apropriada do CERH para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 3º. Todas as propostas serão devidamente processadas e numeradas, restando sua tramitação disponível, nos prazos deste regimento, para o acesso de qualquer interessado no sítio eletrônico do CERH na rede mundial de computadores.

§ 4º. Da capa do processo deverão constar:

I - número do processo;

II - título e conteúdo resumido da proposição;

III - proponente, indicando, no caso de conselheiro, a cadeira que ocupa no CERH;

IV - data de proposição;

V - regime ordinário ou de urgência;

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

VI - órgão de competência originária dentro do CERH.

§ 5º No verso da capa do processo deverá estar expresso o histórico de tramitação.

Art. 43. As propostas de moção são de iniciativa exclusiva dos conselheiros e deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CERH, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas, subscritas por no mínimo 4 (quatro) conselheiros e consignadas em no máximo 3 (três) páginas, constando título, destinatário, considerando e objeto.

§1º As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

§2º As moções poderão ser objeto de pedido de vista nos termos do art. 57 deste Regimento Interno.

§3º Excepcionalmente, a proposta de moção poderá ser apresentada e apreciada durante a reunião do Plenário, desde que sua urgência seja reconhecida pela maioria simples dos conselheiros.

§ 4º No caso referido no §3º, os proponentes providenciarão a redução a termo das propostas de moção e a Secretaria-Executiva se encarregará de formar caderno processual próprio com a decisão correspondente, nos moldes das demais deliberações.

§5º Uma vez apresentada a Moção e deliberada pela não aprovação, a mesma somente poderá ser reapresentada após a segunda reunião subsequente do plenário.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES DO CERH

Seção I Das Espécies de Deliberação

Art. 44. As deliberações do CERH se darão na forma de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos a política estadual de recursos hídricos.

II - proposição: quando se tratar de matéria de recursos hídricos a ser encaminhada ao Governo do Estado ou Federal, às Comissões da Assembleia Legislativa, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área de recursos hídricos;

IV - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática de recursos hídricos.

Seção II

Da Tramitação das Matérias

Art. 45. Ressalvados os casos urgentes de matérias ou assuntos avocados pelo Presidente do CERH, de acordo com o artigo 14, inciso VII (*ad referendum*) em nome do Plenário e das matérias de competência originária deste, as demais propostas de deliberação serão levadas à análise e discussão nas Câmaras Técnicas.

Art. 46. As Câmaras Técnicas terão prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para analisar as matérias e:

- a) apresentar proposta de deliberação em uma ou mais das modalidades estabelecidas neste regimento;
- b) rejeitar justificadamente a proposição de uma deliberação.

Art. 47. As propostas de deliberação originadas das Câmaras Técnicas, antes de serem encaminhadas ao Plenário, deverão ser submetidas à análise e parecer da Assessoria Jurídica da SEDEST que as analisará no prazo máximo de 15 (quinze) dias sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e:

I - remeterá ao Plenário dentro do prazo regimental a versão original da proposta devidamente revisada, autorizando-se-lhe tão somente a correção da técnica legislativa, com a troca da ordem ou estrutura do texto e de palavras ou termos jurídicos, desde que não alterem o sentido original da proposta;

II - devolverá a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação;

III - rejeitará, quando não atendida em suas recomendações de modificação, em todo ou em parte a proposta, por motivo de inconstitucionalidade ou ilegalidade;

IV - apresentará substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original tão revisada quanto possível da matéria examinada.

§ 1º. Em qualquer hipótese, a Assessoria Jurídica dará ciência de seu parecer e do texto final aprovado à Câmara de origem.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 2º. O Presidente da Câmara Técnica de origem poderá em qualquer hipótese requerer, uma única vez, o retorno da matéria à sua Câmara, para reavaliação após parecer da Assessoria Jurídica da SEDEST.

Art. 48. Resoluções e Proposições exaradas pelo Plenário, quando ainda não submetidas à Assessoria Jurídica da SEDEST ou quando importarem em alteração do texto básico revisado por esta, deverão ser encaminhadas à mesma, para análise e parecer em 30 (trinta) dias, antes de sua publicação, ressalvados casos de urgência, onde o prazo será de 15 (quinze dias), ou inadiabilidade devidamente justificados.

Seção III

Do Processo de Tomada de Decisão

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 49. O CERH, em qualquer instância, decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

Art. 50. A votação será ordinariamente aberta e por aclamação.

§ 1º Entretanto, a votação será nominal com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto, quando solicitada por no mínimo 4 (quatro) conselheiros.

§ 2º Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Art. 51. Os requerimentos e questões de ordem submetidos à Mesa, serão prontamente decididos pelos conselheiros presentes.

Art. 52. A sessão poderá ser suspensa a critério de seu Presidente por falta de condições de continuidade dos trabalhos, até que a ordem se restabeleça, ou para ampliação e fragmentação dos debates, visando a formação de um consenso prévio.

Art. 53. A sessão será cancelada se passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início e o quórum mínimo não tiver se estabelecido.

Parágrafo único. A hipótese do presente artigo não afasta a necessidade dos conselheiros presentes assinarem a lista de presença e nem os respectivos direitos de abono de faltas e custeio de despesas.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 54. Excepcionalmente, se a deliberação de uma matéria não puder ser concluída na ocasião para a qual havia sido prevista e a urgência ou relevância da mesma justificarem, o Presidente da sessão poderá prorrogar qualquer reunião para o dia subsequente, para que os trabalhos possam se encerrar.

Subseção II

Do Regime de urgência

Art. 55. Poderá ser requerido o regime de urgência, na apreciação pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa, subscrito por um mínimo de 4 (quatro) conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º A matéria aprovada em regime de urgência, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer da Câmara Técnica competente e da Assessoria Jurídica, na pauta da próxima reunião plenária ordinária, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Nas reuniões plenárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise imediata da matéria e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

§ 4º As matérias retiradas de pauta não poderão ser objeto de apresentação em regime de urgência.

Subseção III

Da Retirada de pauta

Art. 56. É facultado aos Coordenadores das Câmaras Técnicas solicitar uma única vez a retirada de pauta, devidamente justificada, de matéria ainda não votada e oriunda de sua respectiva Câmara.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta por iniciativa do Coordenador da Câmara Técnica será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião plenária ordinária ou extraordinária subsequente convocada na forma deste Regimento Interno, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS Subseção IV

Do Pedido de vistas

Art. 57. É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Caso o parecer contenha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria-Executiva em conjunto com o Coordenador da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião plenária, ordinária ou extraordinária.

§ 5º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.

§ 6º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 7º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Subseção V

Do procedimento de votação

Art. 58. A deliberação das Resoluções, Proposições, Recomendações e Moção em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao coordenador da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria ao Plenário, ou ao autor da matéria;

II - O relator ou autor, no prazo de 20 minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar a matéria, abordando os seguintes pontos:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- a) relevância da matéria ante as questões de recursos hídricos do Estado;
- b) conteúdo normativo; e
- c) impactos e consequências da aprovação da matéria.

III - após a apresentação do relatório, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, preferencialmente por escrito, com a devida justificativa;

IV - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria e, em não havendo, inicia-se a votação pelos conselheiros.

Art. 59. Concluída a votação, a deliberação será encaminhada a Assessoria Jurídica da SEDEST, para revisão, e/ou à Secretaria-Executiva, para publicação, conforme seja o caso.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 60. A Secretaria-Executiva do CERH dará apoio administrativo e logístico ao desempenho das atividades do Conselho, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II - assessorar na condução das reuniões do Conselho, especialmente no cumprimento e obediência ao rito das reuniões plenárias.
- III - assessorar e prestar informações e esclarecimentos ao Presidente e aos conselheiros em questões de sua atribuição;
- IV - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CERH, disponibilizando cópias digitais das deliberações do plenário, na rede mundial de computadores;
- V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;
- VI - convocar as reuniões das instâncias do Conselho, por determinação do Presidente do Conselho e Coordenadores;
- VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho;
- VIII - promover a divulgação dos atos do CERH;

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

IX - recepcionar toda a correspondência dirigida ao CERH, encaminhando-a ao Presidente ou a Câmara Técnica competente;

X - submeter à apreciação do Plenário ou das Câmaras Técnicas competentes, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI - zelar pela correta e tempestiva alimentação dos dados no sítio eletrônico do CERH;

XII - elaborar o relatório anual de atividades do CERH, submetendo-o ao Presidente para apresentação na primeira reunião plenária ordinária de cada ano;

XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CERH, com especial observância dos prazos;

XIV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XV - zelar pelo cumprimento e operacionalização dos ritos nas reuniões;

XVI - encaminhar aos demais conselheiros as demandas encaminhadas à Secretaria-Executiva, nos casos onde haja a necessidade de conhecimento e eventual intervenção por membro do CERH.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Seção I

Regra Geral

Art. 61. Será de 15 (quinze) dias, o prazo quando este regimento não dispuser de forma diversa, nos casos de reconhecida urgência, esse prazo será de 5 (cinco) dias.

Seção II

Da Publicação das Deliberações

Art. 62. Após aprovadas e revisadas, as deliberações serão datadas e numeradas em ordem contínua a partir da aprovação deste regimento e distinta segundo sua natureza, cabendo à Secretaria-Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 1º. As deliberações aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 2º. As recomendações e moções, além de publicadas, serão encaminhadas aos respectivos destinatários para as providências legais cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. A Secretaria-Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do CERH.

§ 4º. Todas as deliberações do CERH deverão estar disponíveis em sua íntegra em seu sítio eletrônico:

I - num prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato;

II - nos casos onde a publicação deva informar sobre evento futuro, o prazo de 15 (quinze) dias será contado da data do evento para trás;

III - nos casos de urgência, ou convocações urgentes, sem prejuízo da convocação por correio eletrônico, será de 5 (cinco) dias o prazo para a publicação, respeitando-se a lógica listada nos incisos anteriores;

IV - caberá à Secretaria-Executiva, nos casos considerados relevantes pelo Plenário, o encaminhamento para publicação eletrônica nos demais sítios do Governo do Estado, e demais veículos cibernéticos afins, respeitando-se os prazos estabelecidos neste parágrafo;

V - As transcrições das reuniões plenárias deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do CERH na rede mundial de computadores no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da reunião.

Seção III

Do encaminhamento de documentos e convocações

Art. 63. Os itens de pauta e documentos a serem disponibilizados deverão ser enviados à Secretaria-Executiva por meio eletrônico ou material até 5 (cinco) dias antes do prazo de convocação da reunião plenária ou de realização da reunião da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A inobservância do prazo do *caput* sujeitará a não inclusão na pauta, postergando tal análise para a próxima oportunidade, salvo se a maioria dos conselheiros presentes entender como relevante a apreciação imediata.

Art. 64. A convocação para as reuniões dos Grupos de Trabalho deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio eletrônico ou escrito, salvo se previamente agendadas na reunião anterior.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS Seção IV

Das reuniões plenárias ordinárias

Art. 65. As reuniões plenárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por intermédio do envio postal ou eletrônico aos conselheiros titulares e suplentes do ofício de convocação, da pauta e dos documentos a serem examinados na reunião.

§ 1º No mesmo prazo, deverão ser disponibilizadas informações, para qualquer interessado, no sítio eletrônico do CERH.

§ 2º Os prazos previstos no caput poderão ser reduzidos para até 5 (cinco) dias, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 66. Se por qualquer motivo de força maior ou falta de quórum uma reunião plenária não puder ser realizada na data prevista, sua realização deverá ser adiada para data não posterior a 15 (quinze) dias da ocasião originalmente fixada.

Seção V

Das reuniões plenárias extraordinárias

Art. 67. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias reúna-se o plenário, ou então e no mesmo prazo, a requerimento de pelo menos 1/4 (um quarto) dos conselheiros.

Art. 68. Nas decisões proferidas "*ad referendum*" pelo Presidente do Conselho, seja em matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorará tal decisão até deliberação do Plenário, que será convocado extraordinária e especialmente para esta finalidade em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Regimento Interno do CERH poderá ser alterado mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos conselheiros e aprovada por metade mais um dos membros do Plenário.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, "*ad referendum*" do Plenário, e posteriormente deliberadas na reunião plenária subsequente, ouvida a Assessoria Jurídica da SEDEST.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 71. O presente regimento interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos entra em vigor na data de sua publicação.